

A C Ó R D ã O

TC-015487.989.22-0 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/21.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-015491.989.22-4 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/21.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-015498.989.22-7 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-015501.989.22-2 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-014364.989.23-6 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-014571.989.23-5 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de junho de 2025, decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 12, 13 e 15 e pela regularidade,

com ressalva, dos Termos Aditivos nºs 14, 16 e 17, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator